

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 38/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 09/2025

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Jovania Tognon Carissimi**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1036809331, CPF nº 684.523.810-34, residente e domiciliada na Rua Eugênio Felini, nº 571, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do Edital de Credenciamento Público nº 09/2025, e de outro lado a **PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO**, inscrita no CNPJ nº 10.222.786/0001-45, com sede na Linha Benjamin Constant, S/N, Interior, CEP 95.340-000, na cidade de Nova Bassano - RS, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Roque Gazaro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7037739963, inscrito no CPF nº 429.362.760-00, solteiro, aposentado, residente na Rua Senhor Bom Jesus, nº 1064, Bairro Cristo Redentor, CEP 95.340-000, Nova Bassano/ RS, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICOS PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES OU ADULTOS**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO				
Item	Descrição	Un	Qtdd	Vlr Uni
1	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REABILITACAO para pessoas maiores de 18 anos, ambos os sexos, com transtornos decorrentes de uso abusivo de alcool e outras drogas, com ou sem comorbidades ou com transtornos mentais, de curta e média permanencia (acima de 30 dias até um ano) (sendo 15 vagas x 60 meses = 900 unidades).	UN	900	R\$ 2.633,33
2	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA TERAPÊUTICA para adolescentes e adultos, para pessoas portadoras de Transtornos Mentais. Prestar Assistência Filantrópica, espiritual e educacional. Incluindo no pacote, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período (sendo 15 vagas x 60 meses = 900 unidades).	UN	900	R\$ 2.774,66
3	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA EM COMUNIDADE TERAPEUTICA para pessoas de ambos os sexos. Podendo estar em situação de rua ou não, com uso de alcool e outras drogas (sendo 15 vagas x 60 meses = 900 unidades).	UN	900	R\$ 2.022,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Da Prestação dos serviços: Equipe Mínima para o item 01: Internação em Clínica de reabilitação.
 - a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
 - b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
 - c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
 - d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
 - e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
 - f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.
- VII. Da Prestação dos serviços: Equipe Mínima para o item 02: Internação em Clínica Terapêutica para adolescentes e adultos.
 - a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria; 13 b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
 - c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, Inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) Assistente Social, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- g) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

VIII. Da Prestação dos serviços: Equipe Mínima para o item 03: Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos.

- a) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar atividades relativas aos serviços contratados;
- b) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Do Credenciante:

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

- I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

- II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;
- VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual;
- IX – Emitir relatórios técnicos mensais e/ou por período definido, com descrição das atividades realizadas, evolução do paciente e recomendações terapêuticas.
- X – Manter prontuário atualizado para cada paciente, contendo avaliações, plano de intervenção, registros de atendimentos e relatórios evolutivos.
- XI – Garantir confidencialidade e sigilo profissional sobre todas as informações dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo do Servidor Municipal **Andreia Slaviero** inscrita no CPF nº 937.147.930-20.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 8º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

16596.09.01.10.302.0116.2120.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.500.1002.40

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer das alterações do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 09/2025, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do presente Processo e Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, 29 de setembro de 2025.

Município de Tapejara

Jovania Tognon Carissimi

Credenciante

PACTO PASTORAL DE APOIO
COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO

Luiz Roque Gazaro

Credenciada

Andreia Slaviero

Fiscal do Contrato